



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Tavares e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (TAVARES), conforme processo administrativo 2.370/2024. De acordo com o art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

O Município de Tavares/RS, entidade de direito público com sede à Avenida Abílio Vieira Paiva, nº 228, Bairro Centro nesta cidade de Tavares- CEP: 96290-000, inscrita no CNPJ nº 88.427.018/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gardel Machado de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 5070591291 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 942.998.030-00, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais-APAE, entidade BENEFICENTE, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.011.296/0001-32, com sede no prédio da Escola Municipal Piaquito (cedida), situada no centro de Tavares-RS, , neste ato representada pelo(a) sua Presidente Srª **NEIVA MARIA MARIANO DE SOUZA** portadora da Cédula de Identidade nº 3041842927, inscrita no CPF: sob nº 902.239.500-68, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de emenda parlamentar programação nº 432135220240001, ano 2024, visando promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Ezalete Martins Paiva.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 5.805/2022, de 07 de março de 2022.

a) Sra. Eliziana Costa Soares, coordenadora do CRAS-MATAV. (Presidente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) Sra. Mara Regina de Lemos Cassana, ocupante do cargo de gestora do Bolsa Família.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Rita de Cássia Rodrigues dos Santos, CPF nº 579.950.010-53, RG nº 8058343964, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a **OSC** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), esse valor será pago em 1 (uma) única parcela a ser repassada de acordo com a disponibilidade financeira, e após o recebimento da proposta de Emenda Parlamentar nº432135220240001, referente 05 (cinco) consultas para qualquer especialidade médica que dispõem a APAE.

3.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária

08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

242 – Assistência ao Portador de Deficiência

030 – Assistência Social Comunitária

1.157 – Sigtv – Estrut. Rede Serviços Suas Emenda 202341680007

3.3.50.43.06-6368 – Subvenções Sociais

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. O presente Termo de Colaboração contempla como forma de contrapartida por parte da **OSC** a disponibilização 05 (cinco) consultas para qualquer especialidade médica que dispõem a APAE.

4.2. Sendo que todos os atendimentos deverão ocorrer na sede da APAE Tavares, a qual esta situada no centro de Tavares.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à **Administração Pública**:

I - Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **Administração Pública** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente o contrato de trabalho, do prestador de serviço da **OSC** pertinente ao Termo de Colaboração do repasse;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, que deverá ser entregue pela OSC de forma mensal, em até **15 dias** após o recebimento;
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até **30 dias**, contado da data de seu recebimento, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela **Administração Municipal** em até **60 dias**;
- X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

5.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **Administração Pública**, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.730/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Emitir a Administração Pública a prestação de contas parcial, que deverá ocorrer de forma mensal e entregue em até **15 dias** a contar do início do mês subsequente;
- V – Emitir a Administração Pública a prestação de contas final, que deverá ocorrer em até **30 dias a contar** do final da vigência do presente Termo;
- VI – Apresentar junto as Prestações de Contas Parciais, cópia de todas Fichas de Atendimentos Individuais devidamente preenchidas e assinadas pelo paciente ou responsável legal e assinada e carimbada pelo Profissional responsável pelo atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VII – Apresentar junto a Prestação de Contas Final, extrato anual com movimentação bancária referente a conta corrente Banrisul – Agência 0424 – Conta Corrente nº 06.011073.0-4, específica para recebimento do repasse conforme cláusula 7.2 e 7.4 do presente Termo;

VIII - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VIX – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

X - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

XI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XIV - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XV – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XVII – Restituir à **Administração Pública** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVIII– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVX – manter regularizado o imóvel cedido pelo Município de Tavares, através do processo administrativo nº 18/2021, obtendo alvará do corpo de bombeiros, bem como a regularização cadastral da OSC junto a Receita Federal, Estadual e Municipal, no prazo lá estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela **Administração Pública**;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a **Administração Pública** der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **Administração Pública** na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em Conta-corrente específica Banrisul – Agência 0424 – Conta Corrente nº 06.011073.0-4.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **Administração Pública** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 4.730/2017.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos preferencialmente em cheque.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas parcial deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até 15 dias a contar do início do mês subsequente;

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.730/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento, nos seguintes prazos:

a) até **30 dias a contar** do final da vigência do presente Termo.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A **Administração Pública** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A **Administração Pública** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos e bens, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A **Administração Pública**, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **Administração Pública**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela **Administração Pública** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a **Administração Pública** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a **Administração pública** municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Mostardas é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Tavares, 20 de dezembro de 2024.

NEIVA MARIA MARIANO DE SOUZA

Presidente APAE/TAVARES-RS
Organização da Sociedade Civil - OSC

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

EZALETE MARTINS PAIVA

Secretario Municipal de Ação Social
CPF nº 002.710.880-52

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28